



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 57

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e éle promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º:- Fica o Prefeito Municipal de Jaguariúna, autorizado a tomar as providências necessárias a importação de 1 (Uma) Motoniveladora "ADAMS", nº 550, de 123 H.P., aos preços e nas condições estipuladas pelo Decreto nº 41.097, de 7 de Março de 1957 e as Instruções que o regulamentam.

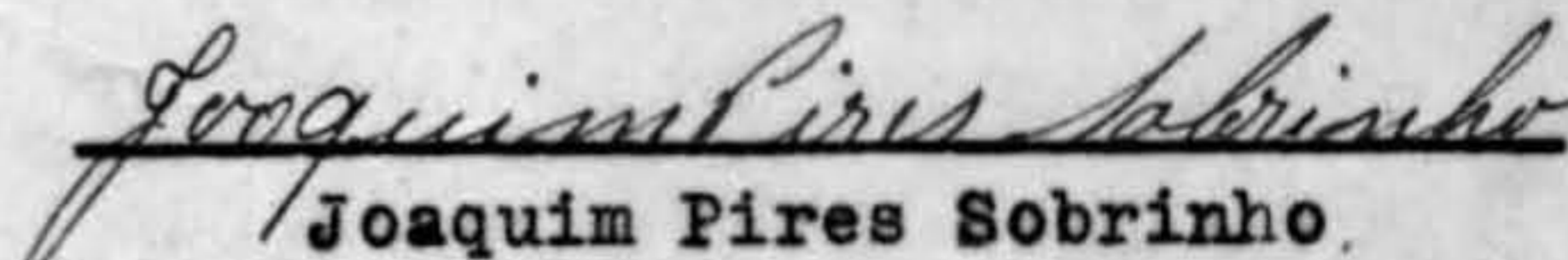
ARTIGO 2º:- Firmado o contrato para o fornecimento dessa máquina, e uma vez obtida a autorização da Comissão de Máquinas Rodoviárias, Rio de Janeiro, e do Exmo. Sr. Presidente da Republica, tudo de acordo com o que preceitua o Decreto nº 41.097, o Senhor Prefeito Municipal solicitará a abertura de crédito necessário aos pagamentos parcelares, previstos no referido Decreto.

ARTIGO 3º:- Como garantia do pagamento da máquina a ser importada, o Senhor Prefeito oferecerá, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Economico, órgão que avalizará a operação, a quota do Fundo Rodoviário Nacional.

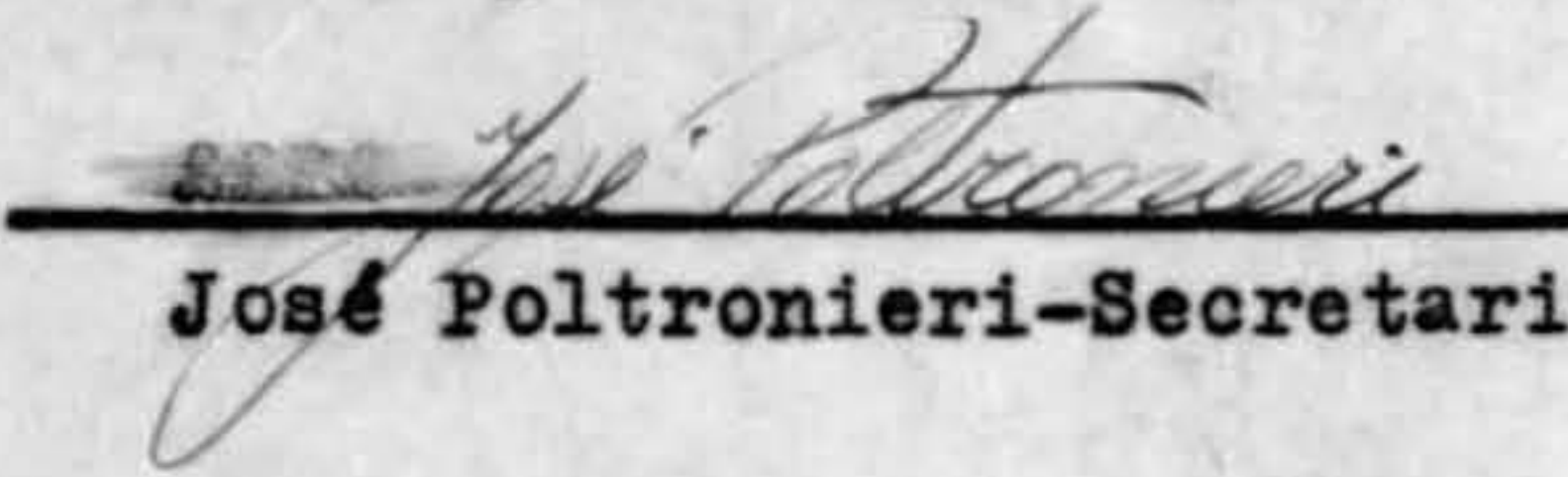
ARTIGO 4º :- Para pagamento da parcela inicial, a vista, de 20%, a que se refere o Art. 7º do Decreto nº 41.097, fica o Senhor Prefeito autorizado a efetua-lo imediatamente após a autorização da importação e tão logo receba solicitação nesse sentido.

ARTIGO 5º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA, EM 31 DE AGOSTO DE 1957.


Joaquim Pires Sobrinho.
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada por esta Secretaria na mesma data.


José Poltronieri-Secretario.